



er 13

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

1. Em cumprimento das disposições legais e nos termos do mandato que nos foi conferido, vimos apresentar o nosso relatório e parecer sobre o aditamento elaborado pela Direção do Clube Futebol “Os Belenenses”, relativamente às demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de Junho de 2014.
2. Dado só termos sido nomeados em 1 de Novembro de 2014, não acompanhamos a atividade do clube no período abrangido pelas demonstrações financeiras. Desse modo, além de não termos feito a fiscalização do clube por não termos sido mandatados para isso não analisamos os livros, registos contabilísticos e respetiva documentação de suporte, bem como a verificação dos seus elementos patrimoniais, com a profundidade e frequência consideradas as necessárias aos fins em vista.
3. A Direção em funções à data das demonstrações financeiras emitiu, no dia 21 de Outubro de 2014, um relatório de gestão, documentos de prestação de contas e as propostas da Direção do Clube Futebol “Os Belenenses”, relativamente ao exercício findo em 30 de Junho de 2014.
4. O Conselho Fiscal e Disciplinar em funções à data das demonstrações financeiras emitiu Parecer favorável aos documentos acima mencionados em 22 de Outubro de 2014 (Parecer em anexo)
5. A Direção atualmente mandatada, quando tomou posse, verificou que as contas entretanto encerradas e emitidas pela Direção anterior não apresentavam ajustamentos contabilísticos que sendo reconhecidos alterariam o desempenho financeiro do clube e conseqüentemente implicariam uma redução substancial do IRC a pagar.



6. Deste modo, a Direção entendeu proceder aos referidos ajustamentos e para esse efeito apresentou um aditamento (em anexo) aos documentos de prestação de contas referentes ao período 2013/2014.
7. Consideramos que a atual Direção em funções, com esta medida, contribuiu para a defesa dos interesses do clube.
8. Pelos motivos expostos, é nosso entendimento:
 - a. por só termos sido nomeados em 1 de Novembro de 2014, não tivemos possibilidade de acompanhar o mandato em questão;
 - b. por ter sido emitido parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar aos documentos de prestação de contas emitidos pela Direção anterior;
 - c. por concordarmos com os ajustamentos contabilísticos feitos pela atual direção; e
 - d. por termos recebido o adequado suporte jurídico sobre esta situação.

que só nos devemos pronunciar sobre os ajustamentos feitos pela Direção em funções que ocorreram após a nossa nomeação.

9. Com base no que antecede somos de opinião que os referidos ajustamentos devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Lisboa, 11 de Março de 2015

O Conselho Fiscal